

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A TUNA MUSICAL DE SANTA MARINHA

= APOIO FESTIVAL DE TEATRO =

Considerando que:

A Direção da Tuna Musical de Santa Marinha realiza, anualmente, o Festival de Teatro José Guimarães evocando, uma das figuras mais marcantes da história da coletividade e um dos mais criativos e produtivos autores da música ligeira portuguesa e do teatro musicado;

Para além do teatro, o certame apresenta um conjunto de atividades paralelas, destacando-se a poesia, a música e as canções;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Por isso e face ao indiscutível interesse na realização do Festival de Teatro, justifica-se o apoio financeiro municipal.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**TUNA MUSICAL DE SANTA MARINHA**, pessoa coletiva n.º 501 717 803, com sede na Rua Cândido dos Reis, n.º 186/188, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, representada por Filipe Manuel de Oliveira dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por **Tuna** ou segunda outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro pelo Município à Tuna Musical de Santa Marinha, destinado a apoiar a realização da III e IV Edição do Festival de Teatro José Guimarães, assim como os moldes em que é efetuada a respetiva comparticipação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O primeiro outorgante atribui à segunda outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 8.000,00 € (oito mil euros), a ser paga até 30 dias após a outorga do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Tuna obriga-se a:

- a) Publicitar o apoio do Município no seu relatório de atividades;
- b) Remeter ao Município, até ao dia 30 de abril de 2023, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, e ao seu impacto social junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do GA do Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



### CLÁUSULA OITAVA

#### (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral das obrigações por parte da segunda outorgante.

### CLÁUSULA NONA

#### (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 22 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Tuna Musical ,

Filipe Manuel de Oliveira dos Santos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de junho de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-278, Red n.º 2022/2890